

COLÉGIO ESTADUAL "FREDERICO BERNARDES RABELO" SÃO JOÃO D' ALIANÇA- GO

#### EDITAL DECHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2011

O Conselho Escolar "FREDERICO BERNARDES RABELO" da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL "FREDERICO BERNARDES RABELO" no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA FELIPE CRISÓSTOMO DO CARMO S/ Nº CENTRO EM SÃO JOÃO D' ALIANCA - GOIÁS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.708.857.511-0001-60. neste ato representado pelo Presidente do Conselho a Sra IZIDÓRIA MARQUES NETA, inscrita no CPF/ sob o Nº 397.799.631-20 Carteira de Identidade nº 2332407, SSP-GO, no uso de suas prerrogativas legais, em pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/ cumprimento do estabelecido FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Genêros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre 24/01/2011 a 29/04/2011 . Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia trinta e um de janeiro de dois mil e onze. (31/01/2011) no horário das 8:00 ás 18:00 na sede do Conselho Escolar, situada à **RUA FELIPE** CRISÓSTOMO DO CARMO S/ N CENTRO EM SÃO JOÃO D' ALIANÇA -GOIÁS.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

#### 2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO



**2.1 -** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta

Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.2 - Aquisição do edital: site: WWW.seduc.go.gov.br

#### 3. FONTE DE RECURSO.

RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO DO FNDE

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Envelope nº 001

# 4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão

entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia

designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e

Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos

relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

 II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial,

no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social,

registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,



#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de

Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado

de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

# 5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Envelope nº 001

**5.1.Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

 II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso

#### 6- ENVELOPE № 002- PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58

e -mail: col frederico rabelo@yahoo.com.br



- 6.2. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)

#### 7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no COLÉGIO ESTADUAL "FREDERICO BERNARDES RABELO", durante o s períodos MATUTINO E VESPERTINO no horário compreendido entre 7:00 ÁS 11;00 HORAS (MATUTINO)13: 00 ÁS 17; HORAS (VESPERTINO) E 19:00 ÁS 23:00HORAS (NOTURNO) de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

#### 8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado,

como conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escolar COLÉGIO ESTADUAL 'FREDERICO BERNARDES RABELO" da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal

emitido a cada entrega.

- 8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da
- data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação do pagamento, para cada faturamento;
- 8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- 8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

- 8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone

(0623438-13-58-mail: col\_frederico\_rabelo@yahoo.com.br



8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:
I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,
II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (trêsmercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar

o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

# 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública:
- **9.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de

acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os

preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

**9.3** O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela

**Portaria (caso tenha)** classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho escolar da Unidade Escolar dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando se as orientações da resolução 38/FNDE;

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58



**9.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação

Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)**, que poderá ainda propor aos participantes que se

estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a

distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição

anual.

- **9.5** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será
- considerado o produto na embalagem original no atacado.
- **9.6** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a

criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal,

caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato,

com a anuência da entidade.

#### 10. RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** 

após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública

nº /2010. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra

Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país

#### 11. CONTRATAÇÃO

**11.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios,conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE

Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

**11.2** O prazo de vigência do contrato será de (3 ) meses, período este compreendido de 24 DE JANEIRO DE 2011 A 24 ABRIL de 2011.

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58



#### 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais

e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso

de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e

qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério

da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER.

E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada

pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da

Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da

Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo

Presidente do Conselho Escolar:

- **12.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.
- **12.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas.

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58

e -mail: col frederico rabelo@yahoo.com.BR



**12.5** Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no

fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que

poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**12.6 O Conselho Escolar**, <u>"FREDERICO BERNARDES RABELO"</u> reserva-se no direito, também dado por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

- **12.7** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que consta tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- **12.8** O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de 24 DE JANEIRO DE 2011 A 24 ABRIL de 2011.

#### 13. FATOS SUPERVENIENTES

**13.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao

sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua

publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda

por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar, Colégio Estadual <u>FREDERICO BERNARDES RABELO</u> ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria** (se for o caso).

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58



- a) Adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

# 14. DISPÓSIÇÕES FINAIS

anexos.

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita,

incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de

Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (62) 343813.58 ConselhoEscolar "FREDERICO BERNARDES RABELO" 15. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

ANEXO I – RELÁÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) -IDENTIFICAÇÃO

E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO № 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Presidente do Conselho da Unidade Escolar------SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás 7

COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO BERNARDES RABELO,

Rua Felipe Crisostomo do Carmo, S/N Centro Telefone: (062) 3438-13-58

e -mail: col frederico rabelo@yahoo.com.BR

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - DENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO
PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos ε
Bebidas
Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são
obrigatórias nas embalagens de
alimentos:
□ Denominação de venda do alimento;
☐ Lista de ingredientes;
□ Conteúdos líquidos
□ Identificação do lote;

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:  Denominação de venda do alimento; Lista de ingredientes; Conteúdos líquidos Identificação do lote;
<ul> <li>□ Prazo de validade;</li> <li>□ Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;</li> <li>□ Registro no órgão competente;</li> <li>□ Informação nutricional;</li> <li>□ Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem consambém a informação: Contém glúten.</li> <li>Obs. A declaração do prazo de validade não é exigida para:</li> <li>□ Frutas e hortaliças frescas;</li> <li>□ Vinagre;</li> <li>□ Açúcar;</li> <li>□ Sal.</li> </ul>
Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento,
sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.  Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:  ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)  MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

#### INMETRO (Instituto de Metrologia)

#### 1 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

Desta forma, as

características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura,* tamanho

e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante,

acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são

definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

#### **ALIMENTOS UNIDADE VARIEDADES**

Abacaxi Kg/Un Havaí ou pérola

Banana Kg Madura; nanica, maçã, prata, da terra

Laranja Kg Pêra

Maçã Kg Fuji ou gala, nacional

Mamão Kg Formosa

Melancia Kg Peso entre 6 a 10 Kg

Abóbora Kg Madura; moranga, cabotiá, paulista

Alface Mc Lisa

Couve maço manteiga

Milho Kg Verde

Pimentão Kg Verde

Repolho Kg Verde

Tomate Kg Para salada extra A, ou caquí

Vagem Kg

Mandioca Kg

Salsa Mç

Cebolinha Mç

Cebola Kg Branca ou roxa

Cenoura Kg

Chuchu Kg

Alho Kg Branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiriço

Beterraba Kg Especial tipo A

Batata Kg Doce

Batata Kg Inglesa

Limão Kg Taiti

Inhame Kg

Ovo Dz De galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, sem manchas ou deformações

#### 2 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

**COLORAU** (colorífero) produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.

Embalagem de polietileno

transparente, resistente. De 500g a 1 Kg.

Kg

**FARINHA DE MANDIOCA** produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno. De 500g a 1 Kg.

Kg

**POLPA DE FRUTAS** produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.

Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g até 1 Kg.

Kg

RAPADURA DE CANA produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana (Sacharum officinarum). Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa,

#### Ou vegetais parasitas e detritos animais. Vedada a

edição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem em polietileno de baixa densidade atóxico. De 30g até 1 Kg.

Kg

Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás

# ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

#### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUANTITATIVO

Abóbora madura 3.014 Kg Abobrinha verde 1.500 Kg Abacaxi 2.000 Kg

Acelga 50 Kg

Alface 3.000 Maços

Almeirão 100 Maços

Banana da terra 1.004 Kg

Banana maçã 2.400 Kg Banana nanica 3.014 Kg

Batata doce 400 Kg

Cebolinha 650 (Maço industrial)

Coentro 650 (Maço industrial)

Couve 2.000 maços

Inhame 50 Kg

Laranja 4.000 Kg

Limão 300 Kg

Mamão 2.000 Kg

Mandioca 1.256 Kg

Maxixe 50 Kg

Melancia 5.000 Kg

Milho verde in natura 120 Kg

Ovos tipo A 837 Dz

Pepino 100 Kg

Pimentão 1.000 Kg

Rúcula 50 Maços

Salsa 650 (Maço industrial)

Tomate 2.000 Kg

Vagem 300 Kg

Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás

ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA **FAMILIAR** 

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2011

#### A- Grupo Formal

- 1. Nome do Proponente
- 2.CNPJ
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome representante Legal
- 7.CPF
- 8.DDD/Fone
- 9.Banco
- 10. Nº Agência
- 11. Nº Conta Corrente

#### A- Grupo Informal

- 1. Nome Proponente
- 2.CPF
- 3.Endereço
- 4. Município
- 5.CEP
- 6. Nome da Entidade Articuladora
- 7. CPF
- 8.DDD/Fone

#### **B- Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

1.Nome
2.CPF
3.DAP
4. Nº Agência
5. Nº Conta Corrente
Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás
12
ANEXO IV – MINUTA CONTRATO Nº /2010 (MODELO)
Processo nº
Contrato n.º /2011 que celebram o
CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE
ESCOLAR, por meio da
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E
, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:
O CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR, Pessoa
Jurídica de direito
privado, com sede à nº, setor, /GO, inscrita no CNPJ sob o nº
representada neste ato pelo Sr. (a) doravante denominado
CONTRATANTE, e do outro
lado com sede à Rua inscrita no CNPJ sob o
nº ou
fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPE ), doravante denominado
fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado
fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado <b>CONTRATADO</b> ,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CONTRATADO,  fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na
CONTRATADO,  fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO
CONTRATADO,  fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO
CONTRATADO,  fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR
CONTRATADO,  fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:  CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:  CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2011, o qual fica fazendo parte integrante do
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:  CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,
fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº001 /2011 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:  CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2011, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2011, o qual fica fazendo parte integrante do

**2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à

Secretária da Educação;

Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás 13

- 2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- **2.3** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do

Conselho Escolar da Unidade Escolar;

- **2.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato:
- **2.5** Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à

classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os

preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

**2.6** A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de

entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 3

**3.1** Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do

objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo

fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

**3.2 O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

**3.3** O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade

estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e

do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E

especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada

pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo; Secretaria da Educação – www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - CEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás 14

**3.4** O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar

e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de

Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de

Alimentação Escolar do Conselho Escolar;

**3.4.1** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características

próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com

os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de

nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o

transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

**3.4.2** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por

este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o

até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por

empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

**3.5** O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os

valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do

contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de

Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNE	

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar -----devendo esta entrega ser realizada, semanalmente, no período ------, no horário compreendido entre -----, de acordo com o cardápio;.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e
quantidades de acordo com a
CHAMADA PÚBLICA n. º, e seus Anexos.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do
Termo de Recebimento e
as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local
e entrega.
CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos
descritos no Projeto
de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO
(A) receberá o valor
total de R\$ ().
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

PRODUTO- UNIDADE

quantitativos descritos no Projeto

CONTRATADO (A) receberá o

venda), tonalizando \_\_\_\_ (

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada

QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL

valor \_\_\_\_\_ ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de

valor total do projeto de venda ) Nome do agricultor familiar CPF –DAP-

materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comercias, trabalhistas e previdenciários e

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da

Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ (......).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA NONA**: O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. o houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1°, do art. 20 da Lei n. °

11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas

fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os

Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,

estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos

causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares

poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

#### CONTRATADO:

- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do

**CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindolhe o aumento das

remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do Conselho Escolar da

Unidade Escolar----, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/2010, pela Resolução

CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento

formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile

transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Secretaria da Educação - www.seduc.go.gov.br Av. Anhanguera, 7171 - Setor Oeste - ČEP: 74043-012 - Goiânia, Goiás

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento

formal, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes:
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até ----------------------------período este compreendido entre de de 20

# CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de

Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar

deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual

teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONSELHO ESCOLAR oo COLÉGIO EATADUAL 'FREDERICO BERNARDES RABELO" SÃO JOÃO D' ALIANÇA (GO), 24 DE JANEIRO DE de 2011

IZIDÓRIA MARQUES NETA PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR CONTRATANTE

**AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL** AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL **CONTRATADO** 

Testemunhas:

1.

2.